



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

## **CONTRATO Nº 32/2019**

**O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia-RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 00.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado na Rua Fontana nº 313, Município de Jóia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, estabelecida na Vila São Roque, s/n, Sala 01, interior, CEP: 89.801-973, cidade de Chapecó - RS, neste ato representada pelo Sra. SANDRA MARTA BALBINOT, brasileira, casada, diretora, inscrito no CPF sob nº 018.815.809-03, portador da Cédula de Identidade nº 2.759.492, residente e domiciliado na Rua Montevideó, nº 20 E, bairro Maria Goretti, no Município de Chapecó - SC, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado, decorrente do **Processo nº 0832/2019, dispensa nº 0811/2019**, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação final de lixo hospitalar das Classes A, B e E, sendo que a estimativa mensal de resíduos é de 2000 litros.

1.2 A primeira coleta deverá ocorrer até o dia 10 de maio de 2019 e as demais mensalmente na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Dr Edemar Kruehl, nº 234, centro, no Município de Jóia – RS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 Os serviços de que se trata este contrato deverão ser prestados no prazo de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1 O valor mensal a ser pago será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), para um total de 2000 litros e caso exceda a quantidade estimada será cobrado R\$ 1,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

por cada litro a mais de resíduo. O valor total do contrato equivale a **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais), sendo que o pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após cada coleta, mediante nota fiscal, comprovação da quantidade e destinação final, aceito pelo fiscal do contrato;

3.2 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato.

3.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.4 Como trata-se de uma carga estimada, poderá ser aditivada a quantidade mediante necessidade e acordo entre as partes, mantendo-se o valor unitário.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1 A presente despesa onerará o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.03 – Fundo Municipal de Saúde - União

ATIVIDADE: 103010054.2.085 – Manutenção da Pab Fixo

ELEMENTO: 3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

5.1 DA CONTRATANTE:

5.1.2 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados;

5.2 DA CONTRATADA

5.2.1 Executar os serviços de acordo com o enunciado na Cláusula Primeira;

5.2.2 Adotar rigorosa obediência a todas as Normas Técnicas disposta pela Legislação Ambiental e FEPAM - RS para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde.

5.2.3 Manter regular todas as Licenças exigidas, bem como, todas os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista durante todo o prazo contratual;

5.2.4 Realizar o destino final dos resíduos de forma correta e adequada.



## **CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, a contratada se submeterá as seguintes sanções:

### **6.1.1 Pela inexecução parcial:**

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 6 (seis) meses, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, o que acarretará em rescisão contratual;

### **6.1.2 Pela inexecução total:**

- a) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 1 (um) ano, mais multa de 12% (doze por cento) sobre o valor inadimplido, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, o que acarretará em rescisão contratual;
- b) Declaração de idoneidade, conforme o Inciso IV, artigo 87 da Lei 8.666/93 mais multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor inadimplido, o que acarretará em rescisão contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 O contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei federal nº 8.666/93. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA: DO FISCAL**

9.1 Fica designada como fiscal do presente contrato a Sra. Eloísa Raquel Renz Bueno, Matrícula 1898-8, Auxiliar Administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 Fica autorizada a CONTRATADA a subcontratar parte do serviço que compõe o objeto descrito na Cláusula Primeira, no que se refere ao destino final dos resíduos sólidos, porém, não se eximindo de toda e qualquer responsabilidade prevista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 22 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE JÓIA  
Adriano Marangon de Lima  
Contratante

SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA  
Sandra Marta Balbinot  
Contratada

Visto:

JANINE PASCOAL RAMOS  
Assessora Jurídica - OAB/RS 100.495

Ciente:

ELOÍSA RAQUEL RENZ BUENO  
Auxiliar Administrativo  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_